

FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

ALESSANDRA ABREU PÉREZ

**PERÍCIA TRABALHISTA: ESTUDO DA CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS
PERICIAIS CONTÁBEIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM NATAL/RN.**

NATAL/RN

2007

•

•

•

5

i

FARN

ALESSANDRA ABREU PÉREZ

**PERÍCIA TRABALHISTA: ESTUDO DA CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS
CONTÁBEIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM NATAL/RN.**

**Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Ciências Contábeis da
Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte, como requisito obrigatório para
obtenção do grau em Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientadora:

Joana Darc Medeiros Martins, Msc.

**NATAL/RN
2007**

RB-30.401



657.63

P514p

2007

CX:01

ALESSANDRA ABREU PÉREZ

**PERÍCIA TRABALHISTA: ESTUDO DA CONTRIBUIÇÃO DOS LAUDOS
PERICIAIS CONTÁBEIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM NATAL/RN.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade
Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovado em ____
de _____ de _____, pela banca examinadora composta pelos seguintes
membros

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.
(Orientadora)

(Membro Examinador)



Dedicatória

Ao meu pai, minha mãe, irmãos, meu marido, por toda paciência e compreensão e em especial aos meus filhos, principalmente pela minha ausência em alguns momentos tão importantes e significativos para a criação destes.

Agradecimentos

Por um momento apenas

“...Quero um pedacinho de tempo para poder descansar esse peso do mundo que estou sentindo em meus ombros ...Um tempo onde não me perguntem nada, nem me peçam nada, apenas me permitam o direito de dar vazão ao pranto que venho engolindo com o café-da-manhã ,enquanto visto a máscara de” olhem como sou valente e forte

Quero ser a criança que pode chorar livremente até que me ponham no colo, restabelecendo assim, o equilíbrio que necessito para dormir em paz.

Quero me aventurar na busca dos sonhos, sem ter que vê-los pintado com as cores do desânimo, ou coloridos com as cores do impossível... e quero poder brincar com meus sonhos como se fossem massinha de modelar ilusões lambuzar neles meus dedos, até decidir quando precisam se desfazer ...

Quero ter companheirismo também nas horas em que tudo parece ter se perdido, e encontrar apenas um ombro onde possa repousar meu cansaço, um ombro que seja silêncio e carinho.

Quero deixar que me invada toda a dor do mundo neste instante, porque ela é minha, real e única, e que como tal seja aceita e compreendida... Mesmo que eu ainda não saiba lidar com ela ...

E quero poder dizer : - Está doendo sim !

Sem assustar ninguém, causando uma revolução tão grande que meu mundo pareça ainda mais desabitado . Seria possível?

Daqui a pouco tudo vai parecer diferente e novo, eu sei.

Vou secar os olhos e vou à luta outra vez e da dor hei de ressurgir mais forte ... Porque sou noventa e nove por cento matéria, que dificilmente se desintegra. Então, por favor, por um momento apenas, neste meu pequeno momento humano, neste por cento de fragilidade, quero ser igual a todo mundo e chorar...”.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa constituiu em analisar a contribuição do laudo pericial contábil na tomada de decisão nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal/RN.

Trata-se de um estudo bibliográfico, descritivo, exploratório e de campo.

Para o alcance do objetivo do trabalho, coletaram-se quatro laudos periciais contábeis nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal/RN. O critério utilizado para selecionar os processos objetos da pesquisa foi por conveniência. A análise do conteúdo dos laudos buscou confrontar o laudo pericial contábil com a sentença do magistrado, para verificar se o laudo pericial contábil auxiliou o juiz na tomada da decisão.

Foram analisados quatro processos, sendo um da 2ª Vara do Trabalho, que se tratava de reajuste salarial, a decisão foi com base no laudo pericial contábil. Um processo da 3ª Vara do Trabalho, cujo objetivo é da existência ou não de valores a serem pagos a 103 reclamantes, na sentença o magistrado decidiu com base no laudo pericial contábil. Um processo da 4ª Vara do Trabalho, onde se discute o pagamento da participação dos funcionários nos lucros da empresa, no seu despacho o juiz tomou como base o laudo pericial contábil. Um processo da 5ª Vara do Trabalho, onde se discute pagamentos de comissões sobre vendas, a decisão foi proferida de acordo com o laudo apresentado pelo perito contador.

A análise dos resultados demonstrou que as decisões foram tomadas com base nos trabalhos apresentados pelos peritos contadores, expressos nos quatro processos judiciais estudados.

Percebe-se que o trabalho pericial contábil, elaborado nas Reclamações Trabalhistas analisadas, serviu como base e peça imprescindível nas decisões proferidas pelos magistrados.

Todavia que, dos quatro laudos periciais analisados, notoriamente cem por cento destes, serviu como diretriz na tomada de decisão elaborada pelos Excelentíssimos Juízes das Varas Trabalhistas da Comarca de Natal/RN.

Nas fundamentações expostas nas decisões, conclui-se que os laudos periciais produzidos pelos processos analisados no estudo, possuem requisitos suficientes para embasar uma sentença, evidenciando assim o verdadeiro objetivo da contabilidade que é de dar suporte às decisões.

Palavras chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Sentença.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the contribution of accounting reports expert in decision making in the Comarca de Varas Labor Natal / RN.

This is a bibliographic study, descriptive exploratory and field.

To reach the goal of the work, collected four findings are expert in accounting rods Labor's Comarca the Natal / RN. The criterion used to select the objects of the search process was for convenience.

The analysis of the content of the reports findings sought confront accounting expert with the judgment of the magistrate to verify that the accounting expert reports helped the judge in making the decision.

Were examined four cases, one of the 2nd Vara Labor, it was reset wage, the decision was based on reports accounting expertise. A process of the 3rd Vara Labor, whose goal is the existence or not of value to be paid to 103 claimants, in the sentence the magistrate decided on the basis of expert reports accounting. A process of the 4th Vara Labor, where he discusses the payment of the participation of officials in the profits of the company, in its order the judge took the reports as a basis accounting expertise. A process of the 5th Vara Labor, where he discussed payments of commissions on sales, the decision was made according to the reports submitted by the expert counter.

Analysis of the results showed that the decisions were taken based on the work presented by the experts counters, expressed in the four court cases studied. See that the work accounting expert, prepared the Labor Complaints analyzed, served as a basis and essential part in the decisions made by judges.

However, findings of the four experts analyzed, notoriously one hundred percent of those served as guideline in the decision-making drawn up by Legislative Judges of the Comarca de Varas Labor Natal / RN.

In arguments exposed in decisions, it is concluded that the findings experts produced by the processes examined in the study have requirements sufficient to embasar a judgment, thus showing the real purpose of accounting is to support the decisions.

Keywords: Perícia Accounting. Laudo Pericial. Sentence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	10
1.3 JUSTIFICATIVAS	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	12
2.2 LAUDO PERICIAL	13/14
2.3 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL	15
2.3.1. Das considerações preliminares	15
2.3.2 Dos quesitos	15
2.3.3 Das considerações finais	16
2.3.4 Do encerramento	17
2.4 SENTENÇA JUDICIAL	18
2.4.1 Requisitos da Sentença	19
3 METODOLOGIA	20
3.1 TIPO DE PESQUISA	20
3.1.1 Quanto aos Objetivos	20
3.1.2 Quanto aos Procedimentos	21
3.1.3 Quanto à abordagem do Problema	22
3.2 COLETA DE DADOS	22
3.3 ANÁLISE DE DADOS	22
3.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO	22
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	23
4.1 RESULTADO	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
5.1 RECOMENDAÇÕES FINAIS	27

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade apresentar a importância dos laudos periciais contábeis nas Varas Trabalhistas de Natal /RN.

Nesse contexto, o trabalho divide-se em cinco partes. A primeira delas compõe-se de um relato sobre a importância dos laudos periciais contábeis nas Varas Trabalhistas de Natal/RN. A contextualização do problema, a exposição dos objetivos gerais e específicos, bem como a justificativa do estudo.

A segunda parte apresenta o referencial teórico que identificará vários aspectos ligados ao tema, fornecendo as bases para a elaboração da pesquisa. Serão utilizados livros, periódicos, artigos, entre outros, ligados à área de Perícia, demonstrando a relevância dos laudos periciais contábeis no auxílio das decisões Judiciais na área trabalhista.

A terceira discorre sobre a metodologia utilizada, visando a mais adequada para a elaboração, desenvolvimento e finalização desta pesquisa.

Por fim, apresentam-se as referências, que embasou este estudo.

1- INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A perícia contábil é uma técnica, utilizada no âmbito judiciais e extrajudiciais, que tem com finalidade principal auxiliar no processo de tomada de decisão.

Nas Varas trabalhistas se discutem conflitos entre empregados e empregadores, onde há uma necessidade, dependendo da complexidade do caso de um laudo pericial contábil, elaborado por um bacharel em ciências contábeis, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para executar esse tipo de serviço.

É através do Laudo Pericial que o perito relata o trabalho que executou e as conclusões fundamentadas das provas para dar um suporte técnico ao tomador da decisão.

Diante dos fatos expostos a presente pesquisa pretende elucidar a seguinte questão: ***Qual a contribuição do laudo pericial contábil na tomada de decisão nas Varas Trabalhistas de Natal/RN?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a contribuição do laudo pericial contábil na tomada de decisão nas Varas Trabalhistas de Natal/RN.

1.2.2 Objetivos Específicos

Identificar nas Varas Trabalhistas processos que foram periciados por contadores;

Confrontar os laudos emitidos por peritos, com as sentenças proferidas pelos Juízes.

1.3 JUSTIFICATIVA

O juiz do trabalho necessita de profissionais especializados na área trabalhista, pois não possui o conhecimento técnico contábil para decidir um conflito, surgindo à figura do perito contador, que tem uma importante missão quando aplica seus conhecimentos científicos na esfera jurídica, decidindo questões técnicas de forma objetiva e segura.

A função do perito-contador, é de grande responsabilidade, pois exerce um papel relevante para a realização da justiça, haja vista que, para o juiz esclarecer uma questão, são necessárias informações que exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos da área contábil.

Essas informações são encaminhadas até o magistrado através do laudo pericial contábil, ordenado pelo perito-contador.

Existem nas esferas trabalhistas laudos apresentados por peritos contadores, o que motivou o estudo, bem como a facilidade de acesso a esse material que são os laudos que serão analisados no decorrer do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Palombo (2005, p.47) “Um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societários, a qual exige formação de nível superior e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”.

A perícia contábil está destinada àqueles profissionais, contadores, registrados no CRC, que obtenham o título de expert, podendo atuar nas esferas Judiciais e Extrajudiciais.

Palombo (2005, p.19), afirma que: “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

A concretização de uma perícia é feita através de uma peça ou relatório, com características formais intrínsecas e extrínsecas, mostrando a veracidade dos fatos.

NBCP-2 (Normas profissionais do Perito contábil) “A perícia Judicial quando pertinente a profissões regulamentadas, será exercida por profissionais legalmente habilitados com títulos registrados nos órgãos fiscalizadores do exercício de suas profissões, requeridos, ainda, reconhecida idoneidade moral, capacidade técnica e experiência profissional”.

A abordagem de Malhães (1987, p.3), é também esclarecedora, retrata:

“A Perícia, segundo princípio da Lei processual, é portanto à medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para mostrá-lo, ou quando querem esclarecer circunstâncias, a respeito do mesmo, que não se acham perfeitamente definidos”.

Ainda afirma Malhães (1987, p.3)

“Trabalho que exige notória especialização no seio das Ciências Contábeis, com o objetivo de esclarecer ao Juiz de Direito, ao Administrador Judicial (Síndico ou Comissário) e a outras autoridades formais, fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos seus aspectos quantitativos”.

Perícia se torna um trabalho de notória especialização, feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

Para Martinollo (1962, p.152): “É o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas (experts), no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos”.

Perícia se torna um trabalho de notória especialização, feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

A Perícia judicial contábil pode ser realizada em diversas áreas da sociedade, desde que estejam presentes controvérsias de origem patrimonial (Alberto, 2005).

Conforme (Alberto, 2005) dentre essas controvérsias pode-se citar: Avaliações, verificações e apreciações de haveres em ações de alimentos, ações de inventário, dissolução de sociedade, desapropriação, reclamação trabalhista e fundo de comércio. Análises de valores patrimoniais: consignatórias, verificação de livros e documentos, ações executivas, impugnações de créditos indenizatórias, ações trabalhistas. Exame, análise e identificação de erros ou fraudes: Em inquéritos, em concordatas e falências, reclamatórias trabalhistas extras judicialmente.

Para o exercício da atividade pericial, além da determinação legal contida no Decreto-Lei nº 9.295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, e da Resolução do CFC nº 560/83, que disciplina as atividades exclusivas dos contadores, legalmente habilitado, o Conselho Federal de Contabilidade editou as Resoluções 857 e 858 que aprovaram, em 21 de outubro de 1999, as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC P-2 (Normas Profissionais do Perito) e NBC T-13 (Da Perícia Contábil).

2.2 LAUDO PERICIAL

O Laudo Pericial está definido e conceituado com propriedade pelo item 13.4.1 da Norma de Perícia Contábil (NBCT-13). “Laudo é a peça escrita, na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia”.

As características e cuidados que devem obter os laudos periciais, estão prescritos na NBCT-13.6.2. (Normas Brasileiras de Contabilidade).

A NBCT-13.6.2:

13.6.2.1. O Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito-contador, que adotará um padrão próprio, como o descrito no item Estrutura.

13.6.2.2. Não deve o perito-contador utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no Laudo Pericial Contábil.

13.6.2.3. Não pode o perito-contador deixar nenhum espaço em branco no corpo do Laudo Pericial Contábil, bem como adotar entrelinhas, emendas ou rasuras, pois não será aceita a figura da ressalva, especialmente quando se tratar de respostas aos quesitos.

13.6.2.4. A linguagem adotada pelo perito-contador deve ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados dos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos, devendo o texto trazer suas informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser contemplados na redação do laudo pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica que qualifica o trabalho, respeitada a Norma Brasileira de Contabilidade e o Decreto- Lei nº 9.295/46. Em se tratando de termos técnicos, devem os mesmos, caso necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais, sendo recomendados à utilização daqueles de maior domínio público.

13.6.2.5. O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter elementos e/ou informações que conduzam a dúvida interpretação, para que não induza os julgadores a erro.

13.6.2.6. O perito-contador deverá elaborar o Laudo Pericial Contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

13.6.2.7. O Laudo Pericial Contábil deve expressar o resultado final de todo e qualquer trabalho de busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.

Todavia, deve o laudo, expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, informando ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.

A preparação e a redação do Laudo são de exclusiva responsabilidade do Perito Contábil. Deverá ser datado, rubricado e assinado pelos Peritos Contábeis, onde nele farão constar à categoria profissional de contador e seus números de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Será entregue obrigatoriamente, por petição, quando Judicial ou Arbitral, ou por carta, protocolada ou registrada, quando Extrajudicial.

2.3 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL

2.3.1 Das considerações Preliminares

Trata-se da parte introdutória da peça técnica pericial, ou seja, a parte relativa ao relatório pericial. Podemos dividi-la em tópicos:

No primeiro tópico o perito descreve, sucintamente, o pedido formulado pelo preponente da ação constante da inicial. Após oferece de forma breve, os fatos relatados e sua contestação, aspectos fundamentais para a identificação da controvérsia levada ao Juízo ou Tribunal Arbitral. Necessitando da relevância da leitura atenta dos autos do processo. (CFC, 2005)

No segundo tópico é o relato das diligências realizadas pelo perito. Informando os principais momentos de como foi desenvolvido o trabalho de campo, referenciando o termo de diligência, prova essencial em que o perito cumpriu o trabalho e requereu a exibição de determinados livros e documentos. Sendo pertinente inserir neste tópico, eventuais ocorrências que, por ventura, tenham sucedido. (CFC, 2005)

O seguinte tópico, irá abordar, de forma breve, os principais procedimentos técnicos adotados pelo perito, bem como os exames efetuados, no sentido de solucionar, de maneira competente as questões técnicas submetidas a sua apreciação. (CFC, 2005)

O último tópico, é importante colocar alguns limites quanto à responsabilidade do perito, no desenvolvimento de seu trabalho técnico referenciando os dispositivos das Normas Técnicas de Perícia Contábil e funcionais do perito que abordam essas questões. (CFC, 2005).

2.3.2 Dos quesitos

Momento em que o perito entra na questão técnica, que poderá ser desenvolvida, por meio das respostas aos quesitos oferecidos, ou, na ausência, terá o profissional de organizá-la de forma criativa e tecnicamente competente em função das partes controvertidas. Para a ausência de quesitos não há uma forma acabada para a organização e elaboração do laudo contábil. (ORNELAS, 2003, p.89).

Quando as questões técnicas, objeto da lide, são desenvolvidas mediante perguntas formuladas pelos magistrados, pelas partes, por uma das partes apenas

ou pelo Tribunal Arbitral, o perito observará algumas regras básicas. (ORNELAS, 2003, p.89).

Na vertente Judicial, por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas aos autos do processo. (ORNELAS, 2003, p.89).

Na vertente Extrajudicial, pela forma determinada pelo Tribunal Arbitral ou pela ordem formulada por quem contratou. Uma segunda ordem deverá ser respeitada, não podendo o perito responder de forma aleatória, por exemplo, aos quesitos 2 e 4, e, depois voltar ao quesito 1. Deve oferecer resposta obedecendo, rigorosamente, à ordem em que foram formulados, ou seja, do quesito 1 até o último. (ORNELAS, 2003, p.89).

O perito deve ter presente que as perguntas formuladas pelo magistrado e aquelas formalizadas pelos Advogados das partes, ou pelo Tribunal Arbitral, são, em geral, ordenadas, atendendo a determinação lógica que reflete a estratégia da busca da verdade dos fatos por parte do magistrado e das partes, ou dos membros do Tribunal Arbitral: é a busca de elementos fáticos com os quais se pretende corroborar a matéria fática do objeto da lide. (ORNELAS, 2003, p.89).

Portanto, a oferta das respostas aos quesitos formulados guardará a ordem de juntada aos autos do processo Judicial ou Arbitral, responde-se aos quesitos juntados primeiramente e em seguida aos demais, e, ainda dentro de cada série de quesitos, as respostas deverão respeitar a ordem cronológica de quem os formulou. (ORNELAS, 2003, p.89).

2.3.3 Das considerações finais

Nesta parte do laudo pericial contábil, o perito expõe, sinteticamente, os fatos observados, suas conclusões e eventualmente, oferece comentários técnicos de questões surgidas no decorrer do trabalho pericial relacionadas com o objeto da perícia e dentro de seus limites que não tenham sido objeto de quesitos. (ORNELAS, 2003, p.90)

Parindo-se de que a tarefa fundamental do perito é a busca da verdade dos fatos relacionados com a lide, pode acontecer que, ao se debruçar sobre o tema técnico proposto, venham à luz questões sobre as quais as partes não tiveram interesse em perguntar, quem sabe, talvez por lhes serem prejudiciais. (ORNELAS, 2003, p.90).

Para enfrentar essa situação nem sempre tranqüila, entre os peritos, na vertente Judicial, a questão poderá ser resolvida fazendo-se uma leitura atenta ao art.145, do Código Processual Civil. (ORNELAS, 2003, p.90)

“Art.145, Quando a prova do fato de depender de conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art.421, o Código processual Civil.” (BRASIL, 2006).

Esse comando legal é amplo, não havendo qualquer indicativo de que a prova pericial contábil deve ficar adstrita a eventuais quesitos formulados como alguns propugnam. Se assim fosse, não havendo quesitos, a prova pericial estaria em tese prejudicada, o que os fatos periciais desmentem, pois há diversas situações processuais em que basta apenas um comando do magistrado para a realização da prova pericial, como é o caso, por exemplo de apuração de haveres, na qual o trabalho pericial desenvolve-se sem a necessidade de quesitos. (ORNELAS, 2003, p.90).

Por outro lado, oferecer laudo contemplando de forma ampla a questão técnica submetida a sua apreciação independentemente de haver quesitos ou não, é dever de ofício do perito, já que nomeado para assistir o magistrado em matéria técnica; não o fazendo, estará criando obstáculo e passando saliente por cima de eventuais simulações processuais, não trazendo elementos para os autos que permitam ao magistrado cumprir o disposto no art. 129, o Código Processual Civil. (Brasil, 2006, p.701).

“Art. 129. Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor e réu se sirvam do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o Juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.”

Na vertente Extrajudicial, a questão será enfrentada em função das diretrizes traçadas pelo tribunal arbitral ou na forma de como o trabalho pericial foi ajustado.

2.3.4 Do encerramento

Fase na qual o perito dá por ter encerrado o seu trabalho, inventariando o número de folhas em que o laudo pericial contábil está composto, a quantidade de anexos e documentos juntados, datando-o e assinando-o. Às demais folhas, documentos e anexos são rubricados pelo perito. Desta forma ficará garantida a proveniência do trabalho pericial e a inerente responsabilidade. (ORNELAS, 2003, p.91).

2.4 SENTENÇA JUDICIAL

Sentença é o nome que se dá ao ato do Juiz que decide determinada questão posta em Juízo, resolvendo o conflito de interesses que suscitou a abertura do processo entre as partes. A sentença assume feições próprias de acordo com os diversos sistemas jurídicos, mas em todos eles compreende a finalidade essencial de solucionar uma questão posta em julgamento.(MORAIS, 2000).

Assim sendo deve entender a sentença como o ato do Juiz pelo qual o mesmo julga a causa em seu mérito de forma parcial ou plena, rejeitando ou promovendo seus pedidos (em sua totalidade ou não) ou ainda, quando for o caso, é o ato do Juiz pelo qual o mesmo extingue o processo, sem julgar-lhe a causa, por uma das razões constantes no art. 267 do Código Processual Civil. (BRASIL, 2006).

Art. 267 do CPC:

“Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada; VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; VII - pela convenção de arbitragem; VIII - quando o autor desistir da ação; IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal; X - quando ocorrer confusão entre autor e réu; XI - nos demais casos prescritos neste Código. Se a sentença julga o mérito, diz-se que é definitiva, porque define a lide. Nos demais casos é meramente terminativa”.

Art. 269 do Código Processual Civil Brasileiro, relata quando ocorre a resolução do mérito em questão:

“Haverá resolução de mérito: I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor; II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido; III - quando as partes transigirem; IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação”. (Brasil, 2006)

2.4.1 Requisitos da Sentença

Os requisitos estão expressos no artigo 458 do Código Processual Civil Brasileiro e são essenciais:

I - O relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

A falta do relatório acarreta nulidade da sentença. Se existente o relatório, ainda que muito sucinto, é válida a sentença. É o documento que vai assegurar à parte vencedora o seu direito.

II - Os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

O juiz não pode deferir ou indeferir um pedido sem fundamentar. No Brasil, cada prova não tem um valor pré-determinado pela lei. O juiz é livre para decidir desde que o faça em consonância com as provas dos autos e fundamente sua decisão, o que é chamado princípio do livre convencimento motivado ou princípio da persuasão racional.

O juiz somente pode decidir sobre questões propostas no processo. Se analisar fora do pedido a sentença, nessa parte, será nula, no meio jurídico é chamado de extra petita. Se foi julgado além do pedido é chamado ultra petita. Ao contrário se o juiz não analisar todos os pedidos é a chamada citra petita.

III - O dispositivo é a conclusão, o tópico final em que, aplicando a lei ao caso concreto segundo a fundamentação, acolhe ou rejeita no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor.

3 METODOLOGIA

Para a realização desta atividade, foram necessários seguir um método de trabalho, que direcionasse a realização das atividades.

Segundo Gil (1999, p.100), “O procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são compostos”.

Ainda Gil (1999, p.100) Metodologia é definida como sendo: “Metodologia é a capacidade natural ou adquirida de pôr em prática os meios necessários para obter um resultado, fazer diligências para achar, pesquisar, indagar ou dirigir o espírito na investigação de verdade”.

Os métodos utilizados para esta pesquisa, dividem-se em três fases: Quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

3.1 TIPO DE PESQUISA

3.1.1 Quanto aos objetivos

O estudo é também classificado como pesquisa de campo, descritiva e exploratória. De campo porque consiste na observação dos fatos no local de sua ocorrência, neste caso, será nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal / RN. A pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, descrevendo suas características.

Na concepção de Gil (1999, p.28), “A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral à cerca de determinado fato”.

Andrade (2002, p.45), ressalta algumas finalidades primordiais na pesquisa exploratória, como: “Proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto”.

Nesta pesquisa, visa o aprofundamento de conceitos preliminares sobre a Perícia Contábil, contribuindo para esclarecimentos de questões superficiais abordadas sobre esse assunto.

Segundo Andrade (2002, p.36), "A pesquisa descritiva preocupa-se em observar fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles."

Para Triviños (1987, p.68):

"O estudo descritivo exige do pesquisador, uma delimitação precisa de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados, cujo objetivo é conferir validade científica à pesquisa. A população e a amostra também devem ser delimitadas, assim como os objetivos, os termos, as variáveis, as hipóteses e as questões de pesquisa".

A pesquisa descritiva, que consiste em descrever os procedimentos realizados em perícias contábeis, encontradas em laudos periciais, no estudo baseado nos laudos e sentenças, coletadas nas Varas Trabalhistas da Comarca de Natal / RN.

3.1.2 Quanto aos procedimentos

A pesquisa configura-se na bibliográfica e documental. Cervo e Bervian (1983, p.55), definem a pesquisa bibliográfica, como a que:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

O material consultado na pesquisa abrange todo o referencial já tornado público, em relação ao tema de estudo desde a publicação de livros, artigos, dissertações, monografias, entre outros.

Segundo Silva e Grigolo (2002, p.81), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar tratar e interpretar as informações brutas, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo deste modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

A pesquisa documental foi elaborada de acordo com os dados coletados, ou seja, nos laudos periciais dos processos trabalhistas.

3.1.3 Quanto à abordagem do problema:

Em nosso estudo, utiliza-se a pesquisa qualitativa, para descrever o problema da importância dos laudos periciais na justiça trabalhista. Em razão da questão-problema a investigado.

Richardson (1999, p.80), menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Ressalta ainda Richardson (1999, p.80), que “Podem contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

3.2 COLETAS DE DADOS

Foram coletados junto ao Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, quatro laudos periciais contábeis e suas respectivas decisões, elaborados por peritos contadores cadastrados nas respectivas Varas do Trabalho da Comarca de Natal/RN. Sendo, um da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara, totalizando quatro laudos. A seleção dos processos analisados foi elaborada por conveniência.

3.3 ANÁLISE DE DADOS

A análise descritiva, de acordo com o resultado da verificação do confronto dos conteúdos dos laudos e das respectivas decisões, cujo objetivo foi de verificar se os mesmos contribuíram para a tomada de decisão.

3.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO

O conteúdo analisado foi de quatro laudos e suas respectivas decisões, todos analisados nos autos das reclamações trabalhistas, onde reclamantes e reclamados, reivindicavam seus direitos em observância as leis e onde o Perito esclarecia os fatos com veracidade, fundamentando suas conclusões, com o único objetivo de auxiliar o Juiz na tomada de suas decisões.

FARN

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 RESULTADO

TABELA 1: Laudos Periciais Contábeis nas Varas Trabalhistas

LAUDOS	OBJETIVO	DESPACHO DO JUIZ	
Laudos 1 2ª Vara	Reajuste salarial de 29,55%.	Tomou como base o laudo	
Laudos 2 3ª Vara	Informar a existência ou não de algum valor a ser pago, e caso houvesse, em quanto montaria este.	Tomou como base o Laudo	
Laudos 3 4ª Vara	Instruir o feito, verificando o pagamento da participação nos lucros da empresa, dos exercícios imprescritos. (1997 a 1999).	Tomou como base o Laudo	
Laudos 4 5ª Vara	Constatar se houve possíveis pagamentos de comissões sobre as vendas, sem a devida discriminação nos contracheques.	Tomou como base o Laudo	

FONTE: Dados da pesquisa, 2007.

No laudo 1 apresentado na 2ª Vara do Trabalho, tem por objetivo o acordo em dissídio coletivo, referente ao reajuste salarial, onde os reclamantes condenavam a parte reclamada, a pagar sobre os salários de 30/04/95, um ajuste de 29,55%, com reflexos nas férias, 13º salário e verbas rescisórias dos demitidos, bem como a repercussão do FGTS, além das custas e honorários advocatícios.

O perito ao analisar os autos constatou que haviam planilhas de cálculos emitidas tanto pela parte reclamante, quanto pela reclamada. Evidenciou que, através do índice de preços ao consumidor reduzido (IPC-r), os cálculos disponibilizados pelos reclamantes ao contrário dos da reclamada, não levaram em conta os reajustes salariais havidos entre o período de 1994/1995, cujos acréscimos percentuais totalizavam o montante indexado pelo ICP-r, de 29,55%.

Deste modo, o perito concluiu que se for dado razão à reclamada, que em sua planilha demonstrou que o reajuste de 29,55% já foi pago, como ora demonstrado, de novembro de 1994 até maio de 1995, mês em que ele era exigível, não há de fato qualquer diferença a reclamar.

Tudo foi exposto e evidenciado pelo perito, onde ao final ele requereu os valores devidos a título de honorários periciais.

No despacho elaborado pelo magistrado, foi indeferido o pedido dos reclamantes, por ter tido como escorreita a conclusão do *expert*, deduzida em seu laudo, onde compensando os reajustes já concedidos, concluiu a inexistência de índice sobejante a ser aplicado aos salários dos obreiros.

No laudo 2, referente à 3ª Vara do Trabalho de Natal, tem como objetivo, Informar a existência ou não de algum valor a ser pago, e caso houvesse, em quanto montaria este.

O Perito após rigoroso levantamento nos autos, identificou o número exato dos reclamantes remanescentes, onde 103 (cento e três) nomes de substituídos / reclamantes que não assinaram qualquer termo de acordo, ou firmaram recibo de quitação. Foram efetuados os novos cálculos em fiel observância as determinações sentenciais, ajustados aos acréscimos legais (correção monetária e aplicação dos juros), totalizando as diferenças em favor dos reclamantes remanescentes. Apurou-se o montante relativo aos encargos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial a verba social. Totalizou-se deste modo a quantia devida a ser paga aos reclamantes remanescentes.

Na sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz, este, relatou que o Senhor Perito, atualizou os valores ofertados no laudo, cujo demonstrativo de cálculos foi objeto de homologação judicial, impõe-se a emissão de ordem de bloqueio de numerário de titularidade da empresa executada, através do sistema Bacen-Jud (Banco Central do Brasil), com observância ao limite de crédito atualizado e especificado no Laudo Pericial.

No Laudo 3, referente a 4ª Vara do Trabalho de Natal /RN, tem como objetivo, proceder a diligências no sentido de instruir o feito, subsidiando o juízo, no esclarecimento de que se a parte reclamada efetuou o pagamento da gratificação contratual (14º salário), utilizando-se o suporte de recursos destinados especificadamente para a distribuição da participação dos lucros.

Para cumprir integralmente o pedido efetivado pelo Juiz, o perito se deslocou até a sede da empresa, onde obteve acesso no setor de recursos humanos a os informativos mensais, as folhas de pagamento e os contra-cheques, além do contato direto e informações complementares prestadas pelo responsável do setor. No setor de contabilidade, consultou o livro – razão, os demonstrativos dos lucros acumulados e as demonstrações financeiras além do contato e informações diretas prestadas pelo assistente técnico da reclamada.

Diante do exposto, o perito concluiu que, os valores aprovados e destinados especificamente para participação nos lucros foi utilizado, em todos os exercícios, para cumprimento da decisão judicial em outro processo para a quitação de acordo judicial, reduzindo e até tornando inexistentes os valores a que teriam direitos os empregados não beneficiados por aquela decisão. Assim não há dúvidas quanto aos prejuízos sofridos pelo reclamante.

O magistrado em sua decisão julgou a reclamação trabalhista procedente, condenando a empresa reclamada, a pagar no prazo de cinco dias, o valor correspondente ao pagamento da participação nos lucros da empresa, dos exercícios imprescritos nos anos de 1997 a 1999, tomando como base os valores apresentados no laudo pericial.

No Laudo 4, dos autos da reclamação trabalhista procedente da 5ª Vara do Trabalho de Natal, objetivando esclarecer se houve possíveis pagamentos de comissões sobre as vendas, sem a devida discriminação nos contra-cheques. Constatou o perito, que havia quesitos acostados no processo, a pedido da reclamante, requerendo assim à reclamada a apresentação de alguns documentos. Para isto, este, compareceu ao endereço da empresa reclamada, onde estava presente um dos sócios, onde este, afirmou estar ali para fornecer qualquer documentação solicitada. Ao analisar toda a documentação fornecida pela empresa (Demonstrações Patrimoniais – apenas balanço patrimonial e livro razão mensal do ano calendário 2004; Documento comprobatório do estabelecimento de metas aos vendedores, acarretando o ápice das promoções fixadas pela empresa, dentro do plano de encargos e salários; Os contra-cheques de todos os funcionários, referente ao ano 2004 e 2005; Cópia do total geral – mês a mês, das folhas de pagamento do ano de 2004 e 2005 da loja matriz e filial) e os autos, o perito concluiu que, diante da confirmação de duas testemunhas da reclamante que confirmaram o recebimento de comissões por fora e que faziam horas extras, diante também da Ata e termo de

conciliação juntado aos autos pela reclamante e das perguntas feitas pelo perito, aos funcionários e vendedores da reclamada, que não foi detectado nas demonstrações contábeis, pagamentos de comissões “por fora” a funcionários da empresa. Conclui-se ainda que existem a prática de funcionários baterem o cartão de ponto, como se tivessem cumprindo apenas a jornada normal de trabalho e continuarem trabalhando.

A apuração da prova pericial por parte do perito foi constituída de exame, vistoria, indagação, investigação e certificação de acordo com a NBCT-13 (Normas Técnicas da Perícia Contábil).

A sentença proferida pelo Juiz julgou procedente em parte, condenando a empresa reclamada, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o que foi apurado e demonstrado nos laudos periciais, em relação às horas extras, incidindo correção monetária e juros de mora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perícia judicial é um trabalho de notória especialização, feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

A presente pesquisa tem por objetivo, a análise da contribuição do laudo pericial contábil na tomada de decisão nas Varas Trabalhistas de Natal / RN. Para tanto, foram coletados e analisados quatro laudos periciais, por peritos contadores habilitados para exercer tal função nas Varas Trabalhistas em Natal /RN.

A metodologia utilizada foi bibliográfica, seguida de uma pesquisa de campo, descritiva e exploratória.

O período de realização da coleta dos laudos e respectivas decisões foram de junho a outubro de 2007, sendo os laudos e sentenças elaborados em 2006.

A análise dos resultados demonstrou que dos processos sob análise os juízes trabalhistas utilizaram para tomar como base em suas decisões os laudos periciais contábeis apresentados pelos peritos contadores.

Isso demonstra que os processos analisados atingiram o objetivo da perícia contábil que é de dar suporte as tomadas de decisões.

Diante do exposto, percebe-se que o trabalho pericial contábil, que ora fora elaborado nas Reclamações Trabalhistas analisadas, serviu como base e peça imprescindível nas decisões proferidas pelos magistrados. Todavia que, dos quatro laudos periciais analisados, notoriamente cem por cento destes, serviu como diretriz na tomada de decisão elaborada pelos Excelentíssimos Juízes das Varas Trabalhistas.

5.1 RECOMENDAÇÃO

De acordo com o estudo elaborado através dos Laudos Periciais e Sentenças, pode-se recomendar que o exercício da profissão de Perito Contábil nas Varas Trabalhistas de Natal, sejam mais divulgados e solicitados pelos Juízes, sabendo que são poucos os laudos contábeis efetuados nas Varas Trabalhistas, devido a obtenção de um setor próprio existente em todas as Varas, que se chama de setor de liquidação, onde neste, são elaborados os cálculos das reclamações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: Noções práticas**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, **Código Processual Civil**. 8 ed. Ver. Atual. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBCP-2 - Normas Profissionais do Perito**. DOU de 29.10.99.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar um projeto de Pesquisa**. 3ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos práticos e fundamentais**. 4.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

NBCT 13. Brasília:CFC, 1997.

MORAIS, Antônio Carlos. **Perícia Judicial e Extra Judicial: Uma abordagem conceitual e prática: Teoria e prática processual**. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PALOMBO, Valder Luiz Alberto. **Perícia Contábil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social. Métodos e Técnicas**. 3 ed. São Paulo. Atlas:1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e extensão II**. Caderno pedagógico. Florianópolis: Udesc, 2002.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.